



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO BELO – GABINETE DIREÇÃO DO FORO
FÓRUM DESEMBARGADOR RAUL BAYER LAUS

PORTARIA Nº 194/2014

Dispõe sobre a suspensão de expediente e prazo na sede da Comarca de Porto Belo no dia 13/10/2014.

AS DOUTORAS MARIA AUGUSTA TRIDAPALLI E JANIARA MALDANER CORBETTA, Juíza de Direito da 1ª Vara, Diretora do Foro e Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando a Lei Ordinária Municipal nº 1636/2008 de 09/12/2008, que regulamenta os feriados do Município de Porto Belo;

Considerando o artigo 1º, inciso IV da mencionada Lei, que designa feriado o dia 13/10 (treze de Outubro), dia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos, Padroeiro do Município e comemoração do dia de fundação do Município de Porto Belo, aniversário do Município, respectivamente;

Considerando os termos do artigo 2º da Resolução nº. 01/1985- GP, de 5 de Setembro de 1985, que dispõe: “nos dias considerados feriados nos municípios da sede da Comarca, o Juiz de Direito Diretor do Foro poderá determinar a suspensão do expediente dos foros judicial e extrajudicial, observando, no que couber, o disposto nesta resolução.”

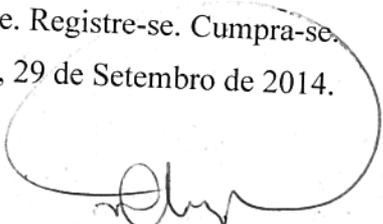
RESOLVEM:

Suspender o expediente e prazos nos Foros Judicial e Extrajudicial da sede da Comarca de Porto Belo no dia 13/10/2014, com base no artigo 2º da Resolução 01/85-GP. Cumpra-se, o disposto no § 2º do artigo 482 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Comunique-se à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Subseção da OAB de Tijucas, aos Cartórios Extrajudiciais, ao Técnico de Suporte em Informática (TSI) desta Comarca, bem como ao Conselho Gestor da Intranet para publicação no site do TJSC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Porto Belo, 29 de Setembro de 2014.


Janiara Maldaner Corbetta
Juíza de Direito da 2ª Vara


Maria Augusta Tridapalli
Juíza de Direito 1ª Vara e Diretora do Foro